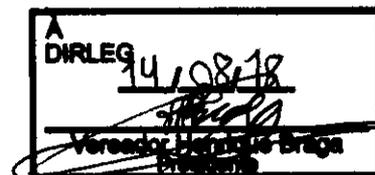




OF. DE VETO Nº 16

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2018.



Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 22, de 2018, que dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas Academias ao Ar Livre do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Paulo Lima
Prefeito de Belo Horizonte em exercício

CÂMERA MUNICIPAL DE BHTE 15/RGD/2018 10:52 00001109

CHBH_DIRLEG-14/ago/18-16:32:45-003817-1

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22/18

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas Academias ao Ar Livre do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de câmeras de videomonitoramento em todas as Academias ao Ar Livre do Município.

Art. 2º - O Executivo incluirá recursos orçamentários, no exercício seguinte à sanção desta lei, para a efetividade da mesma.

Art. 3º - As despesas para instalação das câmeras de videomonitoramento serão feitas por dotações orçamentárias do Programa Cidade Segura.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2018.

Paulo Lamac

Prefeito de Belo Horizonte em exercício

PUBLICADA NO DOM DE 11/08/2018



RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, a Proposição de Lei nº 22, de 2018, que dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento nas Academias ao Ar Livre do Município.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município verificou que a referida proposição versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH, manifestando-se pelo veto integral em razão da interferência do Poder Legislativo na administração municipal mediante a criação de obrigação de fazer e imposição de despesas ao Poder Executivo.

Observa-se que a proposição em comento, ao impor despesas obrigatórias, onera o tesouro municipal, o que representa descumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da repercussão orçamentária decorrente da criação de despesas sem a devida indicação das fontes correspondentes. Neste sentido, cumpre ainda registrar que a criação de despesa sem a devida inclusão na Lei Orçamentária Anual viola as normas prescritas no inciso II do art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso II do art. 134 da LOMBH.

Por fim, quanto à menção feita pelo art. 3º da proposição de lei às dotações orçamentárias do Programa Cidade Segura para suportar as despesas advindas da instalação de câmeras pretendida, insta elucidar que tal programa é uma ação do Poder Executivo municipal, competindo-lhe, em atenção ao juízo de conveniência e oportunidade, a aplicação do recurso nele consignado, não cabendo ao Poder Legislativo adentrar em matéria atinente à gestão dos interesses públicos, sob pena de violação do princípio constitucional de independência e harmonia entre os poderes.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2018.


Paulo Lamac

Prefeito de Belo Horizonte em exercício

PUBLICADA NO DIÁRIO
DE 11/08/2018

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 14/08/18

4-594

Responsável pela distribuição